



CONSELHO DE INFORMAÇÃO E DISCIPLINA

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em Reunião do CID em 27/02/2018)

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Informação e Disciplina, a investidura dos Conselheiros, a eleição e as atribuições do seu Presidente e de seus Conselheiros, regulamenta o procedimento para discussão e deliberação das matérias de sua competência estatutária, qualifica e define os atos emanados do Colegiado.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Informação e Disciplina é integrado por cinco Associados Proprietários, preferentemente com formação jurídica, eleitos em chapa singular, conforme disposto no art. 10, do Estatuto do BCC, com mandato de três anos.

§ 1º O Presidente do Conselho, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Secretário.

§ 2º O membro do Conselho, não poderá ser designado para o exercício de cargo de livre designação e exoneração pelo Presidente do BCC.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho de Informação e Disciplina:

I – eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, em reunião a ser realizar na primeira terça-feira seguinte à realização do pleito, a qual será presidida pelo Conselheiro eleito mais antigo na Categoria de Associado Patrimonial;

II – tomar conhecimento dos requerimentos, examinar e concluir pela admissão ou não dos candidatos ao Quadro de Associados;

III – instaurar procedimento disciplinar e decidir com relação aos Associados acusados por infrações disciplinares e por conduta incompatível com a ética e o decoro na vida em sociedade;



IV – eleger, no caso de vacância ou licença de membro do Colegiado, o substituto, que terá mandato pelo tempo que restar do mandato do substituído;

V – propor à Assembleia Geral a destituição de mandato de membro do Conselho, por decisão de, no mínimo, quatro dos membros deste Colegiado;

VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do art. 3º aplica-se aos Dependentes e Convidados, no que couber.

Art. 4º As decisões do Conselho de Informação e Disciplina serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O voto nas decisões de que trata o inciso II do art. 3º será em aberto e a fundamentação sigilosa, consignando-se em ata o número de votos favoráveis e contrários ao deferimento da proposta apreciada.

§ 2º O voto nas decisões de que trata o inciso III do art. 3º será em aberto e fundamentado.

§ 3º Da decisão de exclusão do Quadro de Associados de Associado Patrimonial integrante dos órgãos de que tratam os incisos II a V do art. 8º, do Estatuto do BCC, o Presidente do Conselho de Informação e Disciplina recorrerá de ofício ao Conselho Deliberativo, conforme inciso XI art. 21 do estatuto do BCC.

§ 4º O Presidente do Conselho de Informação e Disciplina poderá suspender, em caráter preventivo, Associado acusado de falta grave, cuja pena não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º O procedimento disciplinar de que trata o inciso III do art. 3º, não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, contados da data de instauração do referido procedimento.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral tomarão posse na conformidade do disposto no art. 10 do Estatuto do BCC.

CAPÍTULO IV



DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões;
- II - manter entendimentos com todos os órgãos do BCC;
- III - designar Conselheiro para relatar matéria submetida ao Conselho e que demande exame mais aprofundado;
- IV - conceder licença de até noventa dias por ano ao Conselheiro que a solicitar.

§ 1º O pedido de licença de que trata o inciso IV será feito por escrito, salvo se houver total impossibilidade de por esta forma ser feito, e deverá ser devidamente fundamentado em razão de doença, viagem ou motivo de relevante interesse pessoal do Conselheiro.

§ 2º Deferido o pedido de licença, o Presidente do Conselho de imediato convocará o Conselho para eleger um Associado Patrimonial para substituir o licenciado pelo prazo que durar a licença, conforme Item IV do art. 3º.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art.7 São atribuições do Secretário do Conselho:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - zelar para que todos os Conselheiros tenham conhecimento prévio do calendário das reuniões ordinárias;
- IV - oficiar a Diretoria Executiva as datas das reuniões ordinárias, a fim de que sejam encaminhados tempestivamente todos os assuntos que devam ser objeto de apreciação pelo Conselho, para efeito de evitar-se a realização de reuniões extraordinárias do Colegiado;
- V - zelar para que todos os Conselheiros conheçam previamente a pauta das reuniões e, quando for o caso, recebam com antecedência mínima de cinco dias os documentos que instruem matéria a ser submetida à deliberação do Colegiado;
- VI - numerar sequencialmente, por ano, os diversos atos emanados do Conselho, titulando-os na forma prevista no Capítulo VI, e extrair, sempre que se fizer necessário o encaminhamento à parte interessada, os destaques da ata das reuniões do Colegiado.



CAPÍTULO VI

DOS ATOS OFICIAIS DO CONSELHO

Art. 8 O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – PARECER, que é o ato pelo qual se formaliza a manifestação conclusiva sobre a admissão de candidato a se associar ao BCC;

II – DECISÃO DISCIPLINAR, que é o ato pelo qual se formaliza a deliberação do Conselho no julgamento de infrações disciplinares;

III – DECISÃO PREVENTIVA, que é o ato pelo qual se formaliza a deliberação do Presidente do Conselho que suspende preventivamente Associado acusado de falta grave;

IV – DECISÃO ADMINISTRATIVA, que é o ato pelo qual se aprova o Regimento Interno do Conselho e outras medidas de caráter administrativo;

Art. 9º Os atos oficiais terão vigência a partir da data da Reunião em que tiver sido deliberado o assunto, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Os atos oficiais serão afixados nos Quadros de Avisos da Secretaria, da Sede e do Departamento de Pesca e Náutica Pery da Rocha França.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho reunir-se-á de forma virtual ou presencial sempre que convocado por e-mail, ou por outro meio de comunicação, pelo Presidente ou pelo substituto, com antecedência mínima de cinco dias. A convocação indicará se a reunião será virtual ou pessoal e dará ciência da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões virtuais ficarão abertas pelo tempo necessário para que os Conselheiros, em número suficiente para dar quórum, profiram seu voto. O prazo máximo de a reunião virtual ficar em aberto é de até trinta dias contados da data da convocação.

§ 2º As reuniões virtuais só poderão ser feitas para as questões que não envolvam problemas disciplinares. Sendo o Processo Administrativo Disciplinar, as reuniões serão obrigatoriamente presenciais.

§ 3º Nas reuniões virtuais o Conselheiro, no prazo estipulado para a reunião, consultará o Processo e, se quiser, pedirá vista do mesmo pelo prazo máximo de cinco dias, e proferirá seu voto por escrito, devidamente datado e assinado. No voto o Conselheiro poderá



concordar ou discordar do Relator, fundamentar seu voto e, se achar necessário, requerer reunião presencial. Requerida a reunião presencial, o procedimento será feito conforme dispõe o Parágrafo 2º do Art. 17.

Art. 11. Havendo quórum, a ausência do Presidente não impedirá a abertura da reunião, assumindo a Presidência o Conselheiro Secretário e na ausência deste assumirá o Conselheiro eleito mais antigo na Categoria de Associado Patrimonial.

Art. 12. Nenhum Conselheiro poderá falar sem que a palavra lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 1º Os apartes dependem da anuência do orador e deverão ser breves, devendo o Presidente garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

§ 2º Não se admitirá debates paralelos, devendo o Presidente intervir sempre que necessário para preservar a boa ordem dos trabalhos.

§ 3º Se durante a discussão o Presidente entender que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá seu exame e a matéria será analisada na reunião seguinte.

Art. 13. Salvo disposição especial, as deliberações observarão o seguinte:

I - não havendo relator, o Presidente resumirá a proposta e a fundamentará;

II - o relator, se houver, relatará a matéria e proferirá o seu voto seguindo-se os votos dos demais Conselheiros;

III - no curso da votação não se admitirá nova discussão da matéria, mas aqueles que o desejarem poderão encaminhar declaração de voto por escrito, para que conste da ata;

IV - Nas reuniões virtuais o Presidente ou o Relator redigirá a Ata na qual constará o resultado da votação, cujos votos constarão por escrito no respectivo dossiê. A Ata será encartada no dossiê tão logo seja recebida na Secretaria.

Parágrafo único - Nas reuniões para julgamento relativo a infrações disciplinares será observado o que dispuser o Regulamento do Procedimento Disciplinar, em especial no que respeita ao sigilo do procedimento, da discussão e votação da matéria.

Art. 14. O quórum mínimo para deliberação pelo Conselho é de três Conselheiros.

Art. 15. O Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, às reuniões do Colegiado durante três reuniões seguidas ficará inelegível, como Conselheiro do Conselho de informação e Disciplina, na eleição imediatamente seguinte ao término do respectivo mandato.



Parágrafo Único - Nas reuniões virtuais, o Conselheiro que não votar em três reuniões seguidas sem justificativa ficará inelegível como Conselheiro do Conselho de Informação e Disciplina na eleição imediatamente seguinte ao término do respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO

Art. 16. Recebido da Secretaria do BCC o pedido de ingresso de Associado, devidamente formalizado, o Presidente do Conselho, no prazo de cinco dias, determinará a afixação nos quadros de aviso de todas as dependências do BCC, do edital conforme previsto no art. 63 do Estatuto do BCC.

Art. 17. O Procedimento de sindicância de que trata o art. 64 do Estatuto do BCC consistirá em:

I - na análise da documentação colacionada pela Secretaria como certidões, declaração do Imposto de Renda e outras, se houver qualquer indício documental que implique em sindicância mais profunda ou se for requerida por qualquer Conselheiro a seu exclusivo critério, a entrevista pessoal ou por telefone será feita, caso contrário a entrevista será dispensada.

II - A coleta de outras informações, observando o disposto na legislação que rege a matéria. Todos os documentos protegidos por sigilo legal, especialmente a Declaração de Imposto de Renda e contra-cheque, ao final do Processo Administrativo de admissão do associado, serão ou devolvidos ao candidato ou picotados na própria Secretaria.

III – Qualquer funcionário ou associado que por qualquer motivo divulgar ou utilizar qualquer documento pessoal do candidato constante do Processo Administrativo para qualquer outro fim, será penalizado administrativamente pelo BCC e, conforme a gravidade do caso, será denunciado às autoridades públicas competentes pelo próprio Conselho de Informação e Disciplina.

§ único - A entrevista pessoal ou por telefone de que trata o inciso I poderá ser feita pelo relator isoladamente ou por qualquer outro membro do Conselho.

Art. 18. Examinada a matéria e observado o prazo de que trata o § 1º do art. 63 do Estatuto, o Conselho emitirá PARECER formalizando manifestação conclusiva sobre a admissão do Proposto e o encaminhará à Diretoria-Executiva.



CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO RELATIVO À INADIMPLÊNCIA

Art. 19. Recebido e autuado pelo Presidente ou Secretário do CID o dossiê enviado pela Diretoria Executiva, do qual constarão o nome, o número do título, os meses de inadimplência, meses sempre em número de três ou mais, e a certificação da inadimplência feita pelo Gerente da Secretaria ou pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu representante estatutário, o Procedimento Administrativo Disciplinar será instaurado de ofício pelo Presidente do CID nos termos do art. 2º c/c o art. 10º do Regulamento do Procedimento Disciplinar.

Art. 20. Na instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, será designado por despacho nos autos feito pelo Presidente do CID ou seu representante estatutário o Conselheiro Relator do CID para verificar a exatidão e completude do dossiê ou colher outras informações e provas que, a seu exclusivo critério, sejam necessárias. (Parágrafo Primeiro do art. 10º do Regulamento do Procedimento Disciplinar).

Art. 21. Neste momento, o Relator designado poderá propor nos autos do Processo a suspensão temporária e preventiva do Associado inadimplente com fundamento nos artigos 30, parágrafos 4º e 5º, e 77 do Estatuto c/c os arts. 7º e 11 do Regulamento do Procedimento Disciplinar.

Art. 22. O Conselheiro Relator, após analisar o dossiê, atestará a completude e exatidão do mesmo e o devolverá ao Presidente do CID, tudo feito por meio de despacho no próprio dossiê.

Art. 23. Recebido o dossiê pelo Presidente ou seu representante estatutário, este solicitará à Secretaria a derradeira notificação ao Associado Patrimonial Inadimplente para quitar seu débito em 15 (quinze) dias ou apresentar justificativa no mesmo prazo, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 75/Estatuto.

Art. 24. Não sendo acolhida a defesa e nem quitado o débito nessa última oportunidade, o Presidente do CID submeterá o Processo ao exame dos demais Conselheiros que se manifestarão nos próprios autos.

Art. 25. Após a maioria simples dos Conselheiros terem se manifestado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, o Presidente do CID ou seu representante estatutário convocará reunião presencial (parágrafo 2º do art. 10 Regimento Interno do Conselho de Informação e Disciplina) para decidir sobre a matéria.

Art. 26. Na reunião presencial, após a palavra do Relator, será decidida e votada a aplicação da penalidade conforme proposta pelo Relator. (art. 74/Estatuto).



Art. 27. Qualquer um dos Conselheiros presentes à reunião poderá pedir vistas do Processo por prazo não superior a 7 (sete) dias ou propor alteração da pena proposta, inclusive a não punição do Associado inadimplente, sendo a proposta posta em votação. Por maioria simples dos presentes a proposta do Relator será mantida, alterada ou rejeitada. O Relator poderá votar também neste caso. (art. 30 do Estatuto).

Art. 28. Redigida a ata e juntada ao dossiê, este será enviado no prazo de 20 (vinte) dia úteis à Diretoria Executiva para a execução da pena.

Art. 29. Havendo condenação para exclusão de Associado Patrimonial do quadro de associados do BCC, sendo o Associado Patrimonial integrante do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina e da Diretoria Executiva, o Presidente do CID ou seu representante legal recorrerá de ofício ao Conselho Deliberativo, nos termos do Inc. IX do Artigo 21 do Estatuto.

Art. 30. Após esses procedimentos, o Processo estará encerrado no âmbito do Conselho de Informação e Disciplina e o Presidente do CID ou seu representante estatutário deverá determinar nos autos do Processo o arquivamento do mesmo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor em 28 de fevereiro de 2018, ficando revogado o Regimento Interno do CID, aprovado em reunião de 20 de dezembro de 2011, conforme Ata da Terceira Reunião do CID, da mesma data.